



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 0708/2010

INSTITUI O CURSO PRÉ-VESTIBULAR NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama - ES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantar o curso pré-vestibular no município de Ibitirama.

Art.2º - O Curso pré-vestibular atenderá prioritariamente os estudantes do 3º ano do Ensino Médio e os estudantes egressos provenientes de escolas públicas, de baixa renda e residentes no município, que serão selecionados levando-se em contas as notas e o comportamento dos alunos durante o período escolar.

§ 1º - Estudantes provenientes de escolas particulares e de outros municípios terão acesso ao curso pré-vestibular por cotas que serão especificadas no Projeto Político Pedagógico – PPP do Curso.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico – PPP do curso pré-vestibular deverá ser elaborado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O curso pré-vestibular funcionará com pelo menos 01 (uma) turma no distrito de Santa Marta e 01 (uma) turma no distrito da sede.

Parágrafo único: O horário de funcionamento do curso pré-vestibular será definido após a seleção dos estudantes, em acordo com seus respectivos pais, sempre respeitando a realidade e a disponibilidade da maioria dos alunos selecionados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, os custos financeiros para implantação do curso pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros de forma a garantir a execução desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar do prazo da publicação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa da área de Educação para ministrar as aulas do curso pré-vestibular.

§ 1º - Na hipótese do *caput* deste artigo, todos os professores contratados pela empresa deverão passar por exames de seleção efetuados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os critérios de seleção de professores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 31 de Agosto de 2010

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal